

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO nº : 10768/016.773/87-88
SESSÃO DE : 16 de setembro de 1996
ACÓRDÃO nº : CSRF/01-02.042
RECURSO nº : RD/102-0.587
MATÉRIA nº : IRF
RECORRENTE : SANETO ROUPA UNISSEX LTDA.
RECORRIDA : 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

LANÇAMENTO DECORRENTE - Anos 1983/84 - IR FONTE

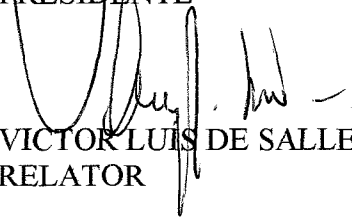
“Dentro do princípio da causa e efeito, ao processo decorrente se aplica a mesma solução destinada ao processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
SANETO ROUPA UNISSEX LTDA.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CELSO ALVES FEITOSA, ANTONIO DE FREITAS DUTRA, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO nº : 10760/016.773/87-88

ACÓRDÃO nº : CSRF/01-02.042

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, MARIA ILCA DE CASTRO LEMOS DINIZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

9

Processo nº 10768/016.773/87-88

Recurso nº 102-0.587

Acórdão nº CSRF/01-02.042

Recorrente: Sanetto Roupas Unissex Ltda.

RELATÓRIO

Em discussão o recurso especial de fls. 40/41 dirigido contra o V. Acórdão nº 102-27.632 que, dentro do princípio da decorrência, acolheu a exigência pertinente ao IRFONTE constituído pelo auto de infração vestibular, este embasado em lançamento maior que detectara certa omissão de receita tributável por sinal confirmada no acórdão 102/27.630.

O despacho de admissibilidade se encontra a fls. 43, manifestando-se a douta Procuradoria da Fazenda Nacional a fls. 44 pela negação do recurso.

É o breve relato.

9

V O T O

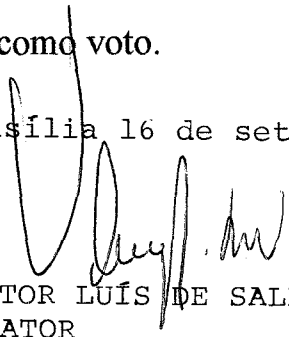
Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O vertente apêlo é tempestivo.

Dentro das considerações constantes do V.Acórdão nº
tomado no seio desta Câmara Superior de Recursos Fiscais, e que
entendeu de rejeitar o apêlo constante do lançamento matriz, por igual rejeito o
apêlo formulado ao pertinente decorrente para assim manter o V.Acórdão
recorrido.

É como voto.

Brasília 16 de setembro de 1996



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR